

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**

**Processo Administrativo: 2017041478
Pregão Presencial - SRP nº 039/2017
Ata de Registro de Preços nº 021/2017
Validade da Ata: 12 (doze) meses**

O MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Antonio Luiz Cardozo Brito, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 039/2017**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Instrumento é a futura **contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos**, conforme condições, quantidades e especificações dos ANEXOS do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:

2.1. Fornecedor registrado:

**Empresa: RSN LOGÍSTICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 02.340.985/0001-20
Endereço: 103 SUL RUA SO 11, LOTE 05, PLANO DIRETOR SUL
Telefone: (63) 3028-5400/99235-6363
Representante: MARCELO RESENDE
Item: LOTES 01, 02 e 03**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

Empresa: RSN LOGÍSTICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA					CNPJ: 02.340.985/0001-20	
LOTE 01 – EQUIPAMENTOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO						
Item	Unid.	Qtde.	Especificações	Valor Unitário	Valor Acumulado	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de Serviço de Pavimentadora de Esteiras , com peso operacional (incluindo a Mesa) máximo de 18.000 kg, com capacidade de produção máxima de 750 t / hora, motor	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00

			com potência máxima de 150hp, espessura máxima de lançamento de 310 mm, operações nas larguras máximas de pavimentação entre 2,55 m a 9,00 m, capacidade máxima do silo de 6,5m ³ , com ano de fabricação a partir de 2014. <u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>			
02	12	Mês	Prestação de Serviço de Rolo Compactador de Pneus , com peso operacional com lastro mínimo de 12.000 kg, peso operacional sem lastro mínimo de 5.400 kg, cabine fechada equipada com sistema de ar condicionado, motor com potência mínima de 74hp, largura mínima de rolagem de 1.760 mm, equipado com 05 (cinco) pneus dianteiros e 04 (pneus) traseiros, vão livre mínimo de 250 mm, carga por roda com lastro mínima de 1.320 kg, carga por roda sem lastro mínimo de 600 kg, com ano de fabricação a partir de 2015. <u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
03	12	Mês	Prestação de Serviço de Rolo Compactador Vibratório Tandem , com peso operacional mínimo de 10.200 kg, tração nos dois cilindros, motor com potência mínima de 110hp, cilindros vibratórios lisos, largura mínima de rolagem/compactação de 1.730 mm, espessura mínima do cilindro de 18 mm, diâmetro mínimo do cilindro de 1.300, com ano de fabricação a partir de 2015. <u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
04	12	Mês	Prestação de Serviço de Rolo Compactador Vibratório Tandem , com peso operacional máximo de 3.900 kg, motor com potência máxima de 45hp, cilindros vibratórios lisos, largura máxima de rolagem/compactação de 1.300 mm, espessura máxima do cilindro de 16 mm, diâmetro máximo do cilindro de 802, com ano de fabricação a partir de 2015. <u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

				Valor total do lote 01	756.000,00	
LOTE 02 – EQUIPAMENTOS DESTINADOS A SERVIÇOS DE TERRAPLANGEM						
05	12	Mês	<p>Prestação de Serviço de Mini Carregadeira, com peso operacional mínimo de 2.641 kg, equipada com sistema High Flow, cabine fechada equipada com sistema de ar condicionado, motor com potência mínima de 56hp, caçamba com capacidade mínima de 0,30m³, capacidade de carga mínima de 680 kg, com ano de fabricação a partir de 2015, acompanhada dos seguintes implementos:</p> <p>Fresadora de Asfalto para acoplar em Mini Carregadeira, com peso operacional mínimo de 670 kg, largura mínima do Tambor de 350 mm, profundidade máxima de corte de 1500 mm, rotação lateral mínima de 600 mm.</p> <p>Vassoura Mecânica para acoplar em Mini Carregadeira, com altura mínima de 800 mm, largura mínima de 2.100mm, comprimento mínimo de 1.800mm, largura de varredura mínima de 1.800mm, peso operacional mínimo de 600 kg, pressão mínima de 3.000PSI, diâmetro mínimo da escova de 26 polegadas.</p> <p>Disponibilidade mínima de 02 (dois) conjuntos.</p>	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
06	12	Mês	<p>Prestação de Serviço de Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 13.000kg, cabine fechada equipada com sistema de ar condicionado, motor com potência mínima de 125hp, lâmina com largura mínima de 3,500mm, com ano de fabricação a partir de 2015.</p> <p>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</p>	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 348.000,00
07	12	Mês	<p>Prestação de Serviço de Pá Carregadeira, com peso operacional mínimo de 10.500kg, cabine fechada equipada com sistema de ar condicionado, capacidade mínima de caçamba de 2,4m³, motor com potência mínima de 125hp, com ano de fabricação a partir de 2015.</p>	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

			<u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>			
08	12	Mês	Prestação de Serviço de Retroescavadeira , com peso operacional mínimo de 6.700kg, tração 4x4, motor com potência mínima de 90hp, capacidade mínima da caçamba da carregadeira de 0,75m³, caçamba da carregadeira com altura total mínima de operação de 4.200mm, profundidade de escavação mínima do retro de 4.300mm, cabine fechada equipada com sistema de ar condicionado, com ano de fabricação a partir de 2015. <u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
09	12	Mês	Prestação de serviço de Rolo Compactador , com peso operacional mínimo de 10.500 Kg, de cilindro vibratório pata, largura de compactação mínima de 2.100 mm, motor com potência mínima de 130 hp, com ano de fabricação a partir de 2010. <u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
10	12	Mês	Prestação de serviço de Rolo Compactador , com peso operacional mínimo de 7.000 Kg, de cilindro vibratório liso com kit pata, largura de compactação mínima de 1.500 mm, motor com potência mínima de 99 hp, com ano de fabricação a partir de 2010. <u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
11	12	Mês	Prestação de serviço de Trator de Pneu , com peso operacional mínimo de 2.500 Kg, com motor com potência mínima de 85 hp, tração 4x4, acoplado com Grade Aradora de 14 x 28 , intermediária com controle remoto, com ano de fabricação a partir de 2014. <u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u>	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						1.464.000,00
LOTE 03 – EQUIPAMENTOS DESTINADOS A TRANSPORTE						
12	12	Mês	Prestação de Serviço de Caminhão Truck 6x2	R\$ 14.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00

			<p>basculante, com caçamba reforçada, com capacidade mínima de transporte de 12 m³, com abertura lateral da tampa traseira estilo porteira, motor com potência mínima de 250hp, equipado com sistema de ar condicionado, com para-choque traseiro preparado para acoplar em Pavimentadora de Esteiras, com ano de fabricação a partir de 2014.</p> <p><u>Disponibilidade mínima de 06 (seis) equipamentos.</u></p>			
13	12	Mês	<p>Prestação de Serviço de Caminhão Truck 6x4, equipado com tanque pipa de 20.000 litros, com esguicho estilo rabo de pavão, barra de chuveiro, mangueira para aguar jardins com comprimento mínimo de 50m, canhão d'água para prevenção de incêndio, motor com potência mínima de 250hp, equipado com sistema de ar condicionado, com ano de fabricação a partir de 2015.</p> <p><u>Disponibilidade mínima de 02 (dois) equipamentos.</u></p>	R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
14	12	Mês	<p>Prestação de Serviço de Caminhão Toco Carga Seca 4x2, com carroceria de aço reforçada, comprimento mínimo de 7.000mm, tampas laterais bi partidas, equipado com cabine suplementar para transporte de até 06 (seis) pessoas, motor com potência mínima de 180hp, equipado com sistema de ar condicionado, com ano de fabricação a partir de 2015.</p> <p><u>Disponibilidade mínima de 04 (quatro) equipamentos.</u></p>	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
15	12	Mês	<p>Prestação de Serviço de Caminhão Bitruck 8x2, com carroceria plataforma, com rampas de acionamento hidráulico, com comprimento de 7.400mm a 9.00mm, largura mínima de 2.500mm, altura livre mínima de 2.800, com peso livre mínimo de 19.000kg, motor com potência mínima de 280hp, equipado com sistema de ar condicionado, com ano de fabricação a partir de 2015.</p> <p><u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u></p>	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
16	12	Mês	<p>Prestação de Serviço de Caminhão Comboio Toco 4x2,</p>	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00

			<p>com peso bruto total (PBT) homologado de no mínimo 15.000 kg, equipado com tanque de óleo diesel com capacidade mínima de 5.000 litros, em formato retangular, construído em aço de carbono, com quebra ondas com espessura mínima de 4.70mm, armários laterais com portas e fechaduras e vedação contra pó e água para suportarem tambores, carretéis, ferramentas e filtros, escada de acesso traseiro com pega mãos, 01 (uma) boca de inspeção mínima de 450 mm com vedação, conexão dianteira para descarregamento do tanque por gravidade com registro esférico, conjunto de acionamento mecânico pelo PTO/TDF do cambio do veiculo com cardans em aço, sistema de ar comprimido de no mínimo 20PCM, pressão de no mínimo 175 PSI, com reservatório auxiliar mínimo de 200 litros, carretel com retração automática com mangueira com comprimento mínimo de 15 metros, com bicos para enchimento de pneus, conjunto de abastecer diesel de no mínimo 100 LPM (litros por minuto), medidos de vazão mecânico em material metálico anticorrosivo, com precisão mínima de 99,75%, carretel com retração automática, conjunto de graxa com suporte para tambor com propulsora pneumática, carretel com retração automática, conjunto para óleos lubrificantes com capacidade de 250 litros cada, com válvula e visor de nível, recipiente com capacidade mínima de 300 litros, em polietileno para água com bomba pneumática, mangueira com no mínimo 15 metros e bico pulverizador, motor com potência mínima de 190hp, equipado com sistema de ar condicionado, com ano de fabricação a partir de 2015.</p> <p><u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u></p>			
17	12	Mês	<p>Prestação de Serviço de Caminhão Espargidor de Asfalto Hidráulico Toco 4x2,</p>	R\$18.000,00	R\$18.000,00	R\$ 216.000,00

		<p>com capacidade mínima do tanque de 8.000 litros, tanque isotérmico no formato semi-elíptico, construído em chapa de aço carbono com espessura mínima de 4,75mm e 3,35mm, isolamento térmico do tanque com manta de lã de vidro de no mínimo 50mm de espessura, revestimento em aço inox polido nº. 22 e tampos em chapa de aço carbono nº. 16, 02 (duas) serpentinas de no mínimo 150mm, tampa de inspeção de no mínimo 400mm em alumínio com sistema de alívio de pressão conforme normas RTQ07C, equipado com sistema de segurança com acionador e disparador a distancia e dispositivo de proteção em conformidade com a norma RTQ07C, com 7óia de nível – material betuminoso, com sistema de aquecimento com 02 (dois) maçaricos jato de alta pressão, com consumo mínimo de 10 litros/hora, reservatório de óleo diesel pressurizado com capacidade mínima de 200 litros com filtro de linha de óleo diesel para maçaricos, pressurizador com compressor de no mínimo 15 pés acionado através de motor hidráulico, unidade de força com motor diesel de no mínimo 33 cv, com transmissão hidráulica, com acionamento operacional hidráulico, reservatório de óleo hidráulico com capacidade mínima de 80 litros com sistema de filtro de linha, barra espargidora com no mínimo 3.600mm, aplicação mínima de 800mm, com no mínimo 30 válvulas esferas de aço inox, acionamento da barra por sistema hidráulico, levantamento pantográfico com correção transversal de no mínimo 400mm, abertura e fechamento de bicos com acionamento hidráulico, recirculação com sistema de limpeza com óleo diesel de alta pressão e recirculação plena de material betuminoso.</p> <p><u>Disponibilidade mínima de 01 (um) equipamento.</u></p>			
Valor total do lote 03					2.640.000,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio-econômico financeiro poderá o FORNECEDOR solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.2.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.3. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.4. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR realize a prestação do serviços, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.6. Durante esse período, o FORNECEDOR deverá realizar os serviços pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.7. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar os serviços pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.9. Caso o FORNECEDOR registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme **ANEXO III**, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº **2017041478**, do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O FORNECEDOR registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de prestação dos serviços registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde

que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.3. Os serviços adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.4. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.5. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.6. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. Os serviços decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos serviços a serem prestados, pelo FORNECEDOR, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

9.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Palmas -TO, conforme Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório que originou esta ata.

9.2. O prazo para execução dos serviços será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as ordens de serviços emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado nesta Ata e no Termo de Referência, e sem defeitos.

11.2. A garantia deverá ser conforme o Código de Defesa do Consumidor estabelece.

11.3 O FORNECEDOR deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO DEMANDANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

12.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.3. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja realizado;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços;

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e embalagem do material;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga do material, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos: art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas nos arts 81 a 85 da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR supracitados.

Palmas -TO, 24 de novembro de 2017.

Órgão Gerenciador
Superintendência de Compras e Licitações

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Equipe de Apoio

RSN Logística Locação e Serviços de Máquinas e Equipamentos Ltda
Fornecedor Registrado